

Quilombo/SC, 02 de junho de 2023.

LEI Nº 3076/2023 DE 02 DE JUNHO DE 2023

**AUTORIZA O REPASSE DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA A
ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS SÓ NA
LAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de incentivo econômico no valor de R\$7.525,98 (sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) à Associação de Trilheiros Só na Lama, inscrita no CNPJ sob o número 10313088000166, com sede na Av. Coronel Ernesto Bertaso, representada pelo presidente Marcos Hanauer, CPF 064.***.***-**.

Art. 2º. O incentivo econômico concedido pela presente lei destina-se ao custeio da compra de camisetas estampadas com a logo da associação e do município, a serem entregues aos trilheiros participantes do 12º Encontro de Trilheiros Só na Lama, a ser realizado no dia 10 de junho de 2023, das 13h às 18h.

Art. 3º. A concessão do incentivo econômico está condicionada à aprovação do plano de trabalho apresentado pela Associação de Trilheiros Só na Lama, o qual demonstra a vinculação com o desenvolvimento turístico, econômico e cultural de interesse público do Município de Quilombo, conforme exigido pela Lei 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 02 de Junho de 2023

SILVANO DE
PARIZ:579998
72920
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por SILVANO DE
PARIZ: [REDACTED]
Dados: 2023.06.02
15:18:17 -03'00'



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 02 de junho de 2023 às 15:32, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

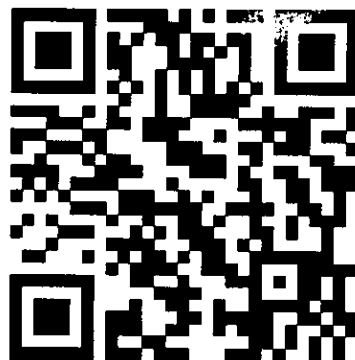
Nº 4861750: LEI Nº 3076/2023 DE 02 DE JUNHO DE 2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4861750>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Ofício N° 01/2023

À Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Quilombo/SC

Cumprimentando-o cordialmente, a Associação de Trilheiros Pé na Lama, vem por meio deste, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, apresentar a justificativa para celebração de termo de fomento no tocante ao projeto em anexo.

Inicialmente, destaca-se que o incentivo econômico para a associação, destina-se ao custeio de camisetas estampadas com a logo da associação e do município, para entrega aos trilheiros que participarão do 12º Encontro de Trilheiros Só na Lama, a ser realizado no dia 16 de junho de 2023, bem como aos proprietários dos locais onde a trilha passará, como meio de divulgar o evento e valorizar a participação dos trilheiros no evento.

A Associação justifica que o evento a ser realizado proporcionará aos participantes e seus acompanhantes, oriundos dos três estados da região sul, conhecer os pontos turísticos do município, com destaque a rota dos encantos rurais, resultando na divulgação do turismo de Quilombo, e entretenimento a todos os participantes e espectadores do evento.

Ademais, informa que este ofício segue instruído com cópias em anexo dos seguinte documentos:

- I -Estatuto Social de constituição com as devidas alterações se houver, ou documento equivalente, devidamente registrado;
- II - prova de diretoria em exercício vigente;
- III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV-prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- V- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VI - balanço patrimonial;
- VII - atividades, objetivo e tipo de associação;
- VIII – plano de trabalho conforme Anexo Único desta Leis documentos;

Agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Quilombo, 22 de maio de 2023.

Atenciosamente,


Marcos Hanauer

Presidente

Associação de Trilheiros Só na Lama.

ANEXO ÚNICO

Protocolo Nº 14978/2023
RECEBIDO EM
 18, 05 2023 às _____ hs
 Assinatura


PLANO DE TRABALHO					
1 - DADOS CADASTRAIS PROPONENTE					
ÓRGÃO/ENTIDADE					CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS SÓ NA LAMA					10313086000166
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)				NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. CORONEL ERNESTO BERTASO				1343	
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	
89990-000	CENTRO	QUILOMBO		SC	
E-MAIL		DDD	TELEFONE	CELULAR	
[REDACTED]		49	[REDACTED]	[REDACTED]	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO		
389.459-2	SICOOB MAXICRÉDITO	3069-4	QUILOMBO/SC		
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
[REDACTED]				[REDACTED]	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO			
SSP	PRESIDENTE DA ENTIDADE	PRESIDENTE DA ENTIDADE			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)				NÚMERO	COMPLEMENTO
[REDACTED]				[REDACTED]	CASA
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	
89850-000	[REDACTED]	QUILOMBO		SC	
E-MAIL		DDD	TELEFONE	CELULAR	
[REDACTED]		49	[REDACTED]	[REDACTED]	
OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE					
Promover entretenimento aos amantes do esporte e juntamente divulgar os pontos turísticos e belezas naturais do Município de Quilombo/SC.					
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO				PERÍODO DE EXECUÇÃO	
12º Encontro de Trilheiros Só na Lama				INÍCIO	TÉRMINO
				10/06/2023 Às 13h	10/06/2023 Às 18h
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/FINALIDADE					
Será destinado na compra das camisetas do evento, onde estas serão entregues aos pilotos participantes e as pessoas que deixaram passar a trilha em suas propriedades.					
DESCRIÇÃO DA REALIDADE/JUSTIFICATIVA					
Vimos por meio deste plano de trabalho, requerer deste recurso para ajudar nos custeios do evento que acontecerá no dia 10 de junho de 2023, sendo este um evento esportivo de trilheiros, proporcionando assim aos participantes, bem como aos seus acompanhantes e/ou pessoas que gostam deste tipo de evento conhecer nosso município, a rota dos encantos rurais tendo em vista que os participantes abrange os três estados da região sul.					

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - CONCEDENTE						
VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
Meta	1	2	3	4	5	6
	R\$ 7.525,98					
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
						TOTAL

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - PROPONENTE						
VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
Meta	1	2	3	4	5	6
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
						TOTAL

7 - ASSINATURA DO PROPONENTE

QUILOMBO/SC, 18 DE MAIO DE 2023




 PROPONENTE
 (assinatura)

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

QUILOMBO/SC, 18 DE MAIO DE 2023



 CONCEDENTE
 (assinatura)

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

16/05/2023

EXTRATO CONTA CORRENTE

12:10:17

COOP.: 3069-4 / SICOOB MAXICRÉDITO

CONTA: 389.459-2 / ASSOCIACAO TRILHEIROS SO NA LAMA

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
16/05/2023		SALDO ANTERIOR	0,00C
16/05/2023		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			0,00C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			0,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			0,00C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			6,995%
PREVISÃO CPMF:			0,00D
PREVISÃO IOF:			0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:			0,00D
PREVISÃO TARIFAS:			0,00D

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 12/05/2023

Consulte os saldos de suas aplicações no App Sicoob - opção "Investimentos", de forma rápida. Esses dados foram removidos do extrato de conta corrente por questões de segurança e sigilo.

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

UNIFORMES LA

(47) 98433-4601

ORÇAMENTO UNIFORMES LA LTDA

Nome da Empresa Fornecedora: UNIFORMES LA

CNPJ: 19.815.776/0001-98

Endereço: BRAÇO BELGA Bairro: BRAÇO BELGA

Cidade: LUIZ ALVES UF: SC CEP: 89128-000

Telefone: (47) 3091-1060

Data: 05/06/2023

Dados da Conta Bancária: Viacredi n- 081 / Agência 0101 / C.C.: 712912-2

Luís Carlos Meurer / CNPJ: 19.815.776/0001-98

Chave Pix: lacortextil@gmail.com

Associação de Trilheiros Só na Lama – CNPJ: 10.313.086/0001-66

Descrição do Serviço ou Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Camisa básica Dryfit proteção UV 50+ antibacteriano que evita mau odor.	362	R\$20,79	R\$7.525,98
Total: sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos			R\$7.525,98

Assinatura

Carimbo (se tiver)

Luiz Alves, 5 de Junho de 2023.

Orçamento válido para 10 dias

ORÇAMENTO

Empresa: Pertuzzatti Confeções

CNPJ: 0462381/0001-20

Endereço: L. Pinhal

Responsável pelo Fornecimento dos Dados: Leivinha Pertuzzatti

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Camisetas 12º Encontro de Trilheiros Só na Lama	362	56,00	20.272

00462381/0001-20

PERTUZZATTI
CONFEÇÕES E COSTURAS LTDA - ME

LIN. PINHAL, S/Nº.
CENTRO - CER 89050-000
SUILOMBO - SP

Leivinha Pertuzzatti
Assinatura e Carimbo da Empresa

ORÇAMENTO

Empresa: *Com. Gol Esportes*
CNPJ: *85272045000178*
Endereço: *Quilombo*
Responsável pelo Fornecimento dos Dados: *Yanete*

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Camisetas 12º Encontro de Trilheiros Só na Lama	362	<i>26,00</i>	<i>9.412,00</i>

Com. Gol Esportes Lda
Yanete
OSSENTE

Assinatura e Carimbo da Empresa

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.313.086/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/08/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TRILHEIROS SO NA LAMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRILHEIROS SO NA LAMA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV CEL. E. F. BERTASO	NÚMERO 1343	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.850-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUILOMBO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 8853-4421	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2023** às **10:13:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.313.086/0001-66

Razão Social: ASSOCIACAO TRILHEIROS SO NA LAMA

Endereço: AV CEL E F BERTASO 1343 / CENTRO / QUILOMBO / SC / 89850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2023 a 15/06/2023

Certificação Número: 2023051702225131703358

Informação obtida em 17/05/2023 10:31:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO TRILHEIROS SO NA LAMA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.313.086/0001-66
Certidão n°: 20841233/2023
Expedição: 17/05/2023, às 10:32:53
Validade: 13/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO TRILHEIROS SO NA LAMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.313.086/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS SO NA LAMA CNPJ: 10313086000166

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWZJGQDN8OT0Z8F1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Quilombo (SC), 17 de Maio de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO TRILHEIROS SO NA LAMA
CNPJ: 10.313.086/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:47:09 do dia 17/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2023.

Código de controle da certidão: **8E8A.1849.96BB.B25C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO TRILHEIROS SO NA LAMA**
CNPJ/CPF: **10.313.086/0001-66**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140124553210
Data de emissão:	17/05/2023 13:48:33
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	16/07/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/05/2023 13:48:32

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS SÓ NA LAMA.



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS SÓ NA LAMA também designada pela sigla SÓ NA LAMA constituída em 11 de julho, de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Av. Cel. E. F. Bertaso, nº1343, - centro - município de Quilombo, Estado de Santa Catarina e foro em Quilombo.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS SÓ NA LAMA tem por finalidade Atividade Desportiva de Trilha e Enduro.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS SÓ NA LAMA não distribui entre seus sócio ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando os integralmente no consecução de seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS SÓ NA LAMA atenderá a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, interna ou externamente.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS SÓ NA LAMA terá como Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição organizar-se-á em tantas unidade de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS SÓ NA LAMA é constituída por número ilimitado, distribuídos nas categorias de fundados, benfeitor, honorário, contribuinte e outros.

Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – outros direitos constates do Regimento Interno.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I – cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar decisões da Diretoria;
- III – outras normas de funcionamento e regimentos constates do Regimento Interno.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 10º - Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas que promoverem aprovação pela maioria da dos associados.

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten signature: Fernando Prado]

[Handwritten signature: Fls. A. Ant]

Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

Artigo 11º - A Diretoria poderá demitir o associado nos seguintes casos:

I – (relacionar as hipóteses em que o associado poderá ser demitido).

Parágrafo 1º - A demissão deve ser comunicada por escrito ao associado.

Parágrafo 2º - O associado terá 10 dias contados a partir do recebimento da comunicação para recorrer da decisão da Diretoria.

Parágrafo 3º - O recurso do associado tem efeito suspensivo até decisão final do Conselho que irá decidir através de votação exigindo, neste caso, a maioria simples para a decisão.

Artigo 12º - O associado poderá ser excluído, através da Deliberação da Diretoria, nos seguintes casos:

- a) falta de pagamento;
- b) falecimento do associado;
- c) incapacidade civil.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - A Associação Trilheiros Só Na Lama será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Artigo 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - Compete a Assembléia Geral:

I – eleger os diretores e o Conselho Fiscal;

II – destituir os diretores e o conselho Fiscal;

III – alterar o Estatuto;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art. 32;

VII – aprovar as contas.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os itens I e II, são exigidos os votos de concordância de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 50% + 1 de sócios para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 18º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias.

Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

[Handwritten signatures and stamps]

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*

[Stamp]

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 19º - A associação adotará praticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios, e de vantagens pessoais pelo dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e, ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Artigo 20º - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 1(um) anos, sendo vedada mais uma reeleição consecutivo.

Artigo 21º - Compete a Diretoria:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
- III – contratar e demitir empregados.

Artigo 22º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 23º - Compete ao diretor – presidente:

- I – representar a Associação Trilheiros Só Na Lama judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 24º - Compete ao diretor vice – presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Artigo 25º - Compete ao secretário:

- I – secretaria as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 2 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

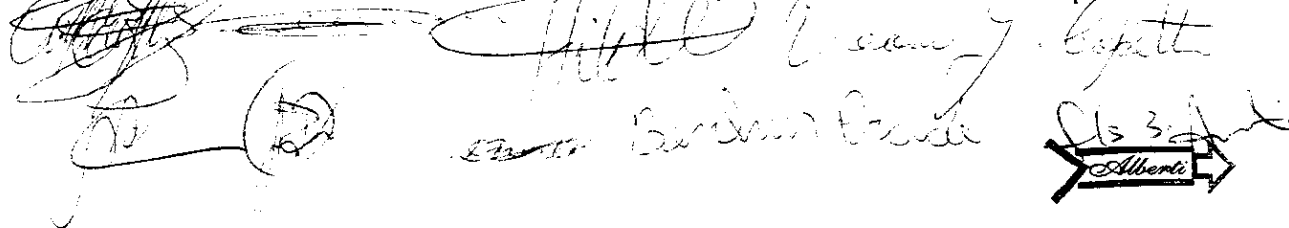
- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Artigo 28º - O patrimônio da Associação Trilheiros Só Na Lama será de bens, móveis, contribuições dos associados, rendas, legados, subvenções, auxílios e donativos que

Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a signature that appears to be 'João' and a circular stamp with some illegible text. In the center, there is a large, cursive signature that reads 'Hilário ...'. To the right of this, there is another signature that reads 'Benedict ...'. At the bottom right, there is a rectangular stamp with the name 'Alberto' written inside it.

lhes forem concedidos, sem prejuízo de sua finalidade e não infringentes ao seu estatuto.

Artigo 29º - No caso de dissolução da Instituição, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado á entidade de fins não econômicos designados no Estatuto, ou, omissis esse, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30º - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade ;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º - A Associação Trilheiros Só Na Lama será dissolvida, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de 3 suas atividades.

Artigo 30º - A atual Diretoria está assim constituída:

Presidente – Osmar Kottwitz – CPF: [REDACTED]

residente e domiciliado na [REDACTED]

Vice-Presidente – Oldemar Molon – [REDACTED]

domiciliado na [REDACTED]

1º Secretário – Mauro Stuani – [REDACTED]

na [REDACTED]

2º Secretário – Deonir Julhio Copetti – [REDACTED]

domiciliado na [REDACTED]

1º Tesoureiro – Gian Douglas Both – [REDACTED]

domiciliado na [REDACTED]

SC.

2º Tesoureiro – Ildo Conte – [REDACTED]

na [REDACTED]

Conselho Fiscal:

Dilmar Merlo – [REDACTED]

[REDACTED]

Benhur Prade – [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

[Handwritten signatures and notes]
Alberto

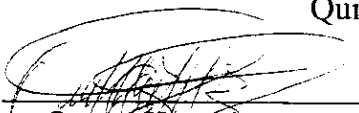
Artigo 32 – Relação dos sócios fundadores:

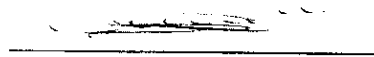
- Osmar Kottwitz;
- Oldemar Molon;
- Mauro Stuaní;
- Deonir Julhio Copetti;
- Gian Douglas Both;
- Ildo Conte;
- Dilmar Merlo;
- Benhur Prade;
- Joari Picinini
- Giovanni Zorzi
- Arnaldo Weis
- Josivan Pigosso
- Tiago Merlo
- Valdir Dal Magro

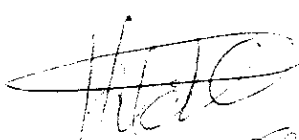
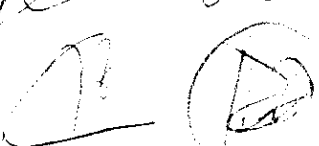
Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

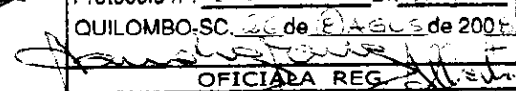


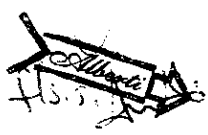
Quilombo/SC, 11 de julho de 2008.


Osmar Kottwitz
Presidente


Oldemar Molon
Vice-Presidente

 Deonir Julhio Copetti
 Benhur Prade

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA. fls. 15.
Lv. A-573 → Termo nº 0858/014
Protocolo nº 3273 → Lv. A-01
QUILOMBO-SC, 20 de 8 AGOS de 2008
OFICIALA REG 


H.S. 3.2

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficiala Registradora
CPF nº. 394.216.376-15

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficiala Registradora
CPF nº. 394.216.376-15

Ata de assembléia Geral de constituição de Associação.

Aos onze dias do mês de julho de ano de dois mil e oito, às 07:00 Horas, a Estofaria FM, Avenida Coronel Ernesto Bertaso, 249, Neste município de Quilombo/SC, Reuniram-se em Assembléia Geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação Trilheiros Só na lama. Assumiu o Presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o Senhor Osmar Kottwitz, [redacted] residente e domiciliado á [redacted]

[redacted] para secretariar a sessão.

Lida a ordem do dia, para a qual fora convocada estas assembléia Geral e que tem o seguinte teor: Discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; constituição e fundação da associação; eleição da diretoria; e do conselho fiscal; outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da Associação. Iniciando-se os trabalhos, o Secretario procedeu á leitura do projeto dos estatutos sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o presidente submeteu-o, artigo por artigo, a apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. A seguir, o presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação Trilheiros Só na Lama, com sede em Quilombo-SC, procedendo-se, então, a eleição da diretoria e dp conselho fiscal, para o primeiro período de gestão, que ao seguinte resultado: Diretoria: Diretor presidente – Osmar Kottwitz, [redacted]

[redacted] Vice presidente – Oldemar Molon; 1º Tesoureiro Gian Both; 2º. Tesoureiro – Ildo Conte; 1º, secretário – Mauro Stuani; 2º. Secretário – Deonir Julhio Copetti; Conselho Fiscal: Dilmir Merlo – Benhur Prade. O presidente, após apurados os eleitos, o que se deu por votação unânime, deu-lhes, mediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usala o presidente suspendeu a sessão pelo Tempo necessário para a lavratura desta Ata pelo secretário, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo presidente da Assembléia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

[Handwritten signatures]
Osmar Kottwitz
Benhur Prade

Alberti

OFICIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA, F.L.
Lv. A-573 → Termo nº 0858, 01/4
Protocolo nº 3273 → Lv. A-573
QUILOMBO-SC, 26 de JULHO de 2008
[Handwritten signature]
OFICIALA REG. *[Handwritten signature]*

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficiala Registradora
CPF nº. 394.219.370-15

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficiala Registradora
CPF nº. 394.219.370-15
AS068526

REG. CIVIL. Obo. SC

ATA 01/2021

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte um às dezenove horas em sua sede localizada na cidade de Quilombo/SC. Reuniram-se os sócios da ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS SO NA LAMA inscrita no CNPJ sob nº 10.313.086/0001-66 com o intuito de eleger a nova diretoria da mesma. Em seguida procedeu-se a eleição dos novos membros da diretoria, onde apresentou-se apenas uma (01) chapa, assim a mesma foi colocada em votação por aclamação, onde por unanimidade a diretoria ficou eleita assim constituída:

Presidente: Patriki Felipe Steffens, [redacted] portador do CPF sob nº [redacted] natural de Quilombo - SC, residente e domiciliado na Rua [redacted] Quilombo - SC;

Vice-Presidente: Andersom Pedott Rodrigues, [redacted] portador do CPF sob nº [redacted] natural de Praia Grande - SC, residente e domiciliado [redacted] Quilombo - SC;

1º Secretário: Daividi Antonio Sciega, [redacted] portador do CPF sob nº [redacted] natural de Quilombo - SC, residente e domiciliado na [redacted] Quilombo - SC;

2º Secretário: Lucas Sartor Grutka, [redacted] portador do CPF sob nº [redacted] natural de Quilombo - SC, residente e domiciliado na [redacted] Quilombo - SC;

1º Tesoureiro: Gian Douglas Both, [redacted] portador do CPF sob nº [redacted] natural de Quilombo - SC, residente e domiciliado na [redacted] Quilombo - SC;

2º Tesoureiro: Guilherme Barp Grigol, [redacted] portador do CPF sob nº [redacted] natural de Quilombo - SC, residente e domiciliado na [redacted] Quilombo - SC;

Conselho Fiscal: Marcos Hanauer, [redacted] portador do CPF sob nº [redacted] natural de Quilombo - SC, residente e domiciliado na [redacted] Quilombo - SC;

Joari Jose Picinini, [redacted] portador do CPF nº [redacted] natural de São Loureço do Oeste - SC, residente e domiciliado na [redacted] São Loureço do Oeste - SC;

Suplentes: Lucas Barp, [redacted] portador do CPF nº [redacted] natural de Quilombo - SC, residente e domiciliado na [redacted] Quilombo - SC;

Vagner Mohr da Silva, [redacted] portador do CPF sob nº [redacted] natural de Quilombo - SC, residente e domiciliado na [redacted] Quilombo - SC.

A diretoria acima citada terá o mandato de 04/06/2021 até 04/06/2022 e neste mesmo ato foi empossada. Nada mais havendo a tratar e como não houve manifestação para fazer uso da palavra, foi feita a leitura da ata e tendo a mesma sido aprovada sem emendas ou alterações, sendo assinada por todos os presentes:

Lucas Sartor Grutka, Joari Jose Picinini, Andersom Pedott Rodrigues, Gian Douglas Both, Daividi Antonio Sciega, Marcos Hanauer, Vagner Mohr da Silva, Lucas Barp, Patriki Felipe Steffens, Guilherme Barp Grigol

REG. CIVIL. Obo. SC

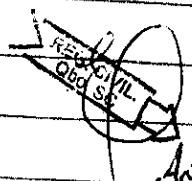
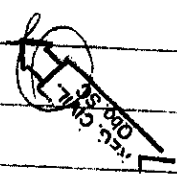
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS - Eliuza Bernarda Zilli - Oficial Registradora
interina Rua Com Pedro I nº225 sala centro, Quilombo-SC, CEP 89650-000 Fone /
Fax: (49) 3348-3266

Natureza do Título Ata nº01/2021 (04/06/2021) de ELEIÇÃO/POSSE de Diretoria da
Associação Trilheiros 86 na Lama, Quilombo - SC
Protocolo nº 4992 em 13/10/2021 Registro nº 1944 Livro- A/13 Folha 1
Apresentante PATRIKI FELIPE STEFFENS - Presidente
Dou fe Quilombo, 14/10/2021 FRJ-R\$ 0,00 Ass. Registradora

Registro R\$ 90,56 Arquivamento R\$ 20,12 Selo R\$ 2,82 Total
R\$ 113,50
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GHF51649-QLJS
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURIDICAS
COM ATOS DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
QUILOMBO
Eliuza Bernarda Zilli
Oficial Registradora interina



ATA 01/2022

Aos Trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se na propriedade de senhor Patriki Steffens, na cidade de Quilombo/SC. Os membros da associação Trilheiros 86, no limbo inscrito no CNPJ sob nº 10.313.081/0001-66, a fim de tratar assuntos pertinentes a associação. Iniciou a reunião de dia o presidente das atividades, realizando a presença dos sócios e iniciou junto com o Tesoureiro Sérgio a presença de cerca de dezesseis primeiros membros de Trilheiros realizada no dia cinco de junho de dois mil e vinte e dois por esta entidade. Conforme a eleição de inscrições realizadas no dia do ato, obtivemos em favor de Trilheiros muitos participantes. Obtivemos uma subscção de prefeitura municipal de Quilombo no valor de cinco mil reais. Em patrocínios no comércio local obtivemos o valor de quatro mil e setecentos reais. Após a apresentação das despesas pelo presidente e tesoureiro que se no dia aproximado de dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais pagamos a um banco líquido de cinco mil e trinta e três mil e quinhentos e noventa e dois reais, sendo este aproximado devido há algumas parcelas de despesas que poderão surgir em caráter de ato. Após a apresentação e participação de todos, o presidente o senhor Patriki organizou o ambiente de todos os sócios que se organizaram na abertura, limpeza, organização e manutenção de Trilha, bem como as despesas dos pilões que colaboraram na organização do café da manhã no almoço e na organização geral de milhas comunitárias, onde foram responsáveis os pilões. Dentre as despesas

REG. CND
1989 SCL

passou-se a escolha da mesa diretora para a gestão 2022/23
onde por unanimidade a chapa apresentada ao pleito e suas
constituída: Presidente: Marcos Henrique [redacted]

rel. mº [redacted] natural de Quilombo - SC [redacted]

residente: Lucas Bomp [redacted] portador do CPF [redacted]

[redacted] natural de Quilombo - SC, residente e domiciliado em [redacted]

[redacted] 1º Secretário: João Pedro Zanelli [redacted]

[redacted] portador do CPF sob [redacted]

[redacted] natural de Quilombo - SC, residente e domiciliado em [redacted]

[redacted] 2º Secretário: [redacted]

Paula de Silva [redacted] portador do CPF sob [redacted]

[redacted] natural de Quilombo - SC, residente e domiciliado [redacted]

[redacted] 1º Tesoureiro: Guan Douglas Balth, [redacted]

portador do CPF sob mº [redacted] natural de Quilombo

residente e domiciliado em [redacted]

Quilombo - SC; 2º Tesoureiro: Mateus Felipe Bouliques, [redacted]

portador do CPF sob mº [redacted] natural de Quilombo - SC

domiciliado em [redacted] Conselho

Jurial: Marciana Rossi, [redacted] portador do CPF sob [redacted]

[redacted] natural de Chipéca residente e domiciliado em [redacted]

[redacted] Suplentes: Rafael [redacted]

[redacted] portador do CPF sob mº [redacted]

[redacted] natural de Quilombo - SC, residente e domiciliado em [redacted]

[redacted] portador do CPF sob mº [redacted]

[redacted] natural de Quilombo - SC, residente e domiciliado [redacted]

[redacted] A diretoria acima citada teve

de 30/06/2022 até 30/06/2023 e neste mesmo ato de

data mais falando a tratar e como mais parte manifestação para

uso da palavra, do pleito a leitura do ato e tendo a mesma

de quem emendas ou alterações, sendo assinada por todos os
Rafael F. Stumpf, Rafael / [redacted] Marciana Rossi [redacted]

REG. CIVIL
014-SC

Matheus Balduino Zoolo Pedro e Perceval Lucas Bay Vagner Mohr da Silva
 Gabriel Marques Marcos Hanauer Deividi Siqueira
 Em tempo, também faz parte do conselho fiscal a socia
 ficera Ana [redacted] empresário, portador de CPF
 sob no [redacted] natural de Curitiba/SC, residente e
 domiciliado na rua [redacted] [redacted]
 [redacted] Curitiba/SC. Katiki Felipe Stuffer, Marcos Hanauer
 Vagner Mohr da Silva
 Lucas Bay Deividi Siqueira

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Eliuze Bernarda Zilli - Oficial Registradora
 Interina - Rua Dom Pedro I, nº 226, sala, centro, Quilombo-SC, CEP: 89860-000, Fone /
 Fax: (48) 3346-3266

Natureza do Título : Ata nº 01/2022 (30/06/2022) de ELEIÇÃO/POSSE de Diretoria da
 Associação Trilheiros Só Na Lama, Quilombo-SC
 Protocolo nº: 6121 em 20/01/2023. Registro nº 2060, Livro - A-14, Folha 23
 Apresentante: Marcos Hanauer - Presidente
 Dou fé, Quilombo, 20/01/2023. FRJ: R\$ 0,00 At. Registradora
 Registro R\$: 106,82 Arquivamento R\$: 24,18 Selo R\$: 3,38 Total
 R\$ 134,38
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GRX51621-NEB3
 Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br




OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS
 NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DE QUILOMBO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 Eliuze Bernarda Zilli
 Oficial Registradora Interina

REG. CIVIL
014-SC

DECLARAÇÃO

O Presidente da *Associação De Trilheiros Só Na Lama*, CNPJ 10.313.086/0001-66, Sr. Marcos Hanauer CPF [REDACTED] declara para os devidos fins, que a entidade encontra-se ativa e tem como sede, um espaço cedido pela pessoa jurídica BL Autotruck Ltda, representada pela Sra. Eliane Fernanda Backes, CPF [REDACTED] para fins específicos como reuniões e assembleias da entidade, no endereço localizado na Avenida Coronel Ernesto Francisco Bertaso, n. 1347, centro, Quilombo/SC.

Quilombo, 05 de Junho de 2023.



Presidente da Associação

Marcos Hanauer

DECLARAÇÃO

A BL Autotruck Ltda, representada pela Sra. Eliane Fernanda Backes, CPF [REDACTED] declara para os devidos fins, que a entidade Associação de Trilheiros Só na Lama, tem como sede, um espaço cedido por ela, para fins específicos como reuniões e assembleias da entidade, no endereço localizado na Avenida Coronel Ernesto Francisco Bertaso, centro, Quilombo/SC.

Quilombo, 05 de Junho de 2023.

ELIANE
FERNANDA
BACKES:020488
85900

Assinado de forma
digital por ELIANE
FERNANDA
BACKES:
Dados: 2023.06.05
10:30:51 -03'00'

Eliane Fernanda Backes

Proprietária



Colesc
Distribuição S.A

PAT-01-20231034349871-9

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Santa Única 204002933

Mês/Ano: Fatura
05/2023

Nº: Unidade Consumidora

Endereço do Consumidor

AV CEL ERNESTO BERTASO, 1343
60600-000 - QUIL - CENTRO-QUILOMBO-SC
Loc/Etapa/Ligação: 10,611728 - Medida: 220V - TAMPO B
Classificação: 01 - COMERCIAL, SERVIÇOS, CATEGORIA ATIVIDADE 11 - COMERCIAL
Código de Cliente: 01.8.255

Descrição de Consumo

Medida: 220V
Ligação: 10,611728
Linha Anterior: 19/05/2022
Consumo Mens/Fat: 12,00
Número de Dias Fatura: 15
Consumo médio Diário (kW/h): 0,80

Dados Importantes

Indicadores de Continuidade	Mensal	Anual	Realizado
Mês / 23	12,00		0,00
DI	0,80		0,00
ETC	0,00		0,00
DMIC	0,00		0,00

Histórico de Consumo



Mês: 05/2022 / 05/2023 / 05/2022 / 230401 / 230501 / 230601 / 230701 / 230801 / 230901 / 231001 / 231101 / 231201

Composição do Consumo

Item	Quantidade	Preço (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO	76	0,725000	55,00
Subtotal 1			55,00
COSIP MUNICIPAL			2,14
Subtotal 2			2,14

Composição do Preço (Art. 5º Resolução 285/2005)

Item	Valor (R\$)	Tarifa com tributos (Resolução 2854/2022)
ENERGIA	18,78	0,88
TRANSMISSÃO	3,50	18,07
SERV. TÉCNICOS	22,82	0,310400
SERV. ADMINISTRATIVOS		0,26259

Impostos (Aplicados no Total do Preço)

Item	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	58,95	17	10,02
PIS/PASEP	44,51	0,65	0,29
COFINS	44,51	3,07	1,37

Parâmetros: Padrão Tarifário Verde 19/84-19/05

IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO

Valor a Receber em R\$ **05/06/2023** R\$ **55,77**
(pro rata die) + Juros de Mora - Se não pago
até o dia 05/06/2023, incorrerá em juros e multa em fatura posterior.



PARECER TÉCNICO

Trata-se de Parecer do Órgão Técnico da Administração Pública:

- a) **Do mérito da proposta:** A proposta prevista no Plano de Trabalho do da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS SÓ NA LAMA** contempla o objeto de alcance do interesse Público, evento 12º Encontro de Trilheiros Só na Lama, a ser realizado no dia 10 de junho de 2023, estando o Plano de Trabalho em conformidade. A modalidade de parceria adotada cumpre com as exigências da Lei 13.019/2014;
- b) **Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:** é recíproco o interesse das partes na realização do objeto previsto na parceria em questão acima apresentado.
- c) **Da viabilidade de sua execução:** em razão da natureza singular do objeto da parceria e na especialização da Entidade para favorecer o alcance das metas propostas no plano de trabalho, considerado o interesse público, julgamos como viável a execução da parceria prevista no plano de trabalho do **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS SÓ NA LAMA**.
- d) **Da verificação do cronograma de desembolso:** consta no plano de trabalho o cronograma financeiro de desembolso, de acordo com o aceite do Município, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.
- e) **Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:** Os meios de fiscalização previstos no Termo de Parceria é a Visita técnica realizada pelo Gestor da Parceria para avaliação do alcance das metas previstas no plano de trabalho.
- f) **Da designação do gestor da parceria:** O Município de Quilombo designou gestor da referida parceira a Sr. João Claudiomiro Nunes, conforme Decreto nº 122/2022.
- g) **Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:** O Município de Quilombo designou comissão de monitoramento e avaliação da referida parceira composta pelos (as) Senhores (as) Daniele Otoni, Ivanete Bison, Alcione Maria Bevilacqua, Rudinei Mantoani e Alini Cristina Hohn Copatti, conforme Decreto nº 440/2021, de 24 de dezembro de 2021.



Da análise de documentos entregues pela Organização da Sociedade Civil conforme art. 34 da Lei nº 13.019/2014 e exigências do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

(.....)

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de



qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de Fomento, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

A **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS SÓ NA LAMA** apresentou os documentos em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 13.019/2014. Realizada a análise das exigências previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, concluiu-se pela regularidade.

Quilombo, 02 de junho de 2023.


Kauana Vailon
Secretaria Municipal de
Indústria Comércio e Turismo

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE QUILOMBO

CNPJ: 83.021.865/0001-61
 RUA DUQUE DE CAXIAS, 165
 C.E.P.: 89850-000 - Quilombo - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo,

- [X] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s)
 [] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 [] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO

Data do Processo Adm.: 02/06/2023
 Modalidade INEXIGIBILIDADE

Objeto do Processo Adm.: REPASSE DE RECUSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS SO NA LAMA COM OBJETIVO DE: CUSTEIO DA COMPRA DE CAMISETAS ESTAMPADAS COM A LOGO DA ASSOCIAÇÃO E DO MUNICIPIO, A SEREM ENTREGUES AOS TRILHEIROS PARTICIPANTES DO 12º ENCONTRO DE TRILHEIROS SO NA LAMA, A SER REALIZADO NO DIA 10 DE JUNHO DE 2023, DAS 13H ÀS 18H. O RECURSO TEM POR OBJETIVO O DESENVOLVIMENTO TURISTICO, ECONOMICO E CULTURAL DE INTERESSE PUBLICO DO MUNICIPIO DE QUILOMBO CONFORME EXIGIDO PELA LEI 13.019/2014.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE QUILOMBO

Cod.Red	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo	Valor Previsto
11	03.01	2.004	3.3.50.00.00.00.00.	3.3.50.43.99.00.00.00	21.852,48	7.525,98

Total Previsto: 7.525,98

Total Geral: 7.525,98

Quilombo, Em 02/06/2023

Devis Jr. Delazeri
 DEYVIS JUNIOR DELAZERI



MUNICÍPIO DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 93/2023

Edital de inexigibilidade de parceria a ser celebrada por meio do termo de fomento com OSC
Origem: Gabinete do Prefeito

Cuida-se de Procedimento Administrativo encaminhado a este Setor Jurídico com base no inciso VI do art. 35, da Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 249/2017 de 21 de dezembro de 2017, e na Lei 3076/2023 de 02 de junho de 2023, para análise e parecer acerca da parceria a ser celebrada entre o município de Quilombo/SC e a Associação de Trilheiros Só na Lama, inscrita no CNPJ 10313088000166, com a finalidade de "incentivar o desenvolvimento turístico, econômico e cultural no Município de Quilombo".

Em análise aos autos, constata-se inexigibilidade da realização do Chamamento público, conforme art. 31, da Lei 13.024/2015.

Todavia, o art 32 estabelece que nos casos contempaldos nos arts. 30 e 31 seja justificada pelo administrador público a ausência de realização de chamamento público.

Assim, orienta-se que seja juntada aos autos a competente justificativa supracitada a fim de viabilizar a parceria, conforme dispõe o art. 32, § 1º da Lei 13.019/2014 sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Diploma Legal. Frisa-se por oportuno, que o extrato da justificativa previsto deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

No demais, a observância das determinações da legislação vigente, isto é, a documentação necessária está suprida.

Em relação ao Plano de Trabalho apresentado, verificou-se a presença dos elementos que atendem aos requisitos da parceria.

Ante o exposto em uma análise estritamente técnico-jurídica, justificada



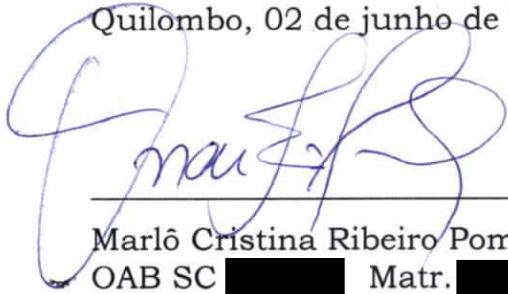
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR JURÍDICO

a ausência da realização de Chamamento Público, opino pela viabilidade jurídica da parceria, DESDE QUE sejam observadas e atendidas, na íntegra, a legislação vigente, cuja inobservância implicará na não chancela deste órgão jurídico.

Nada mais havendo a analisar, devolvam-se os autos ao órgão consulente para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

S.m.j., é o parecer.

Quilombo, 02 de junho de 2023



Marlô Cristina Ribeiro Pompeo
OAB SC [REDACTED] Matr. [REDACTED]



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 09/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS SÓ NA LAMA**, inscrita no CNPJ sob o número 10313088000166, com sede na Av. Coronel Ernesto Bertaso, representada pelo presidente Marcos Hanauer, CPF 064.***.***-**, **MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC** por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS SÓ NA LAMA**.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada"*.

Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *"bem comum"* estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Associação há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando a promoção dos eventos culturais e turísticos. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir o evento cultural.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS SÓ NA LAMA** de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a firmação da presente parceria e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Quilombo, 02 de junho de 2023.

SILVANO DE
PARIZ:57999872920

Assinado de forma digital por
SILVANO DE PARIZ: [REDACTED]
Dados: 2023.06.02 17:07:28
-03'00'

SILVANO DE PARIZ
PREFEITO

Registrada e Publicado
Em __/__/2023.

Lei Municipal nº 1087/1993
Luciana Lima



Município de
QUILOMBO-SC



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 02 de junho de 2023 às 17:09, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4862453: EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 09/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4862453>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR JURÍDICO**

PARECER JURÍDICO Nº 94/2023

Origem: Gabinete do Prefeito

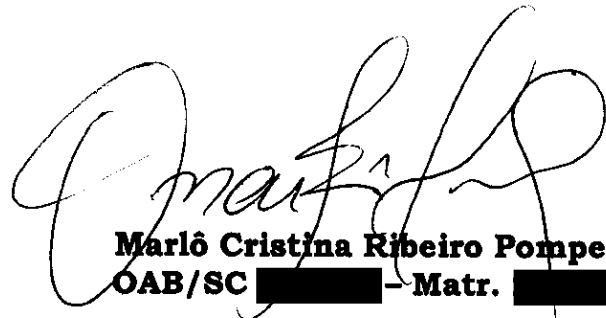
Consulente: Prefeito Municipal

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público - Termo de Fomento.

Em análise ao Chamamento Público em tela, verifico que foram preenchidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014, em especial ao disposto no art. 31 e seus incisos, para que seja realizado o Termo sem a necessidade de chamamento público, tendo em vista a autorização por meio da Lei nº 3076 de 02 de junho de 2023, bem como a justificativa do administrador público publicada em 02/06/2023.

SMJ. É o parecer.

Quilombo/SC, 07 de junho de 2023



Marlô Cristina Ribeiro Pompeo
OAB/SC [REDACTED] - Matr. [REDACTED]



TERMO DE FOMENTO 09.2023

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de MUNICÍPIO e o **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS SÓ NA LAMA**, CNPJ nº 10313086/0001-66, na Av. Coronel Ernesto Bertaso, n. 1343, centro, Município de Quilombo/SC, neste ato representado pelo Presidente Sr. Marcos Hanauer, inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] de Quilombo/SC, com base na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 249/2017, Lei Municipal nº 3076 de 2 de junho de 2023 e Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público 09/2023, firmam o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO): O objeto do Termo de Fomento é fomentar a cultura do esporte de trilha com motocicletas, o qual é bastante presente no município, bem como atrair visitantes aos pontos turísticos de Quilombo, mediante a realização do 12º Encontro de Trilheiros Só na Lama, a ser realizado no dia 10 de junho de 2023. O evento contará com a presença de participantes dos três estados da região sul do país, sendo que a trilha passará por diversas propriedades do interior do município.

CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES): Caberá ao Município:

I - **Disponibilizar o valor de R\$ 7. 525,98 (sete mil e quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) a serem repassados até o dia 7 de junho, para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.**

II - Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

Marcos



Município de QUILOMBO-SC

III - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

VI- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IX - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X- Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

XI - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

XII - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá ao Parceiro:

I - policiar todas as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;

II – abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

V - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

VI - divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos seguintes: **Proj./Ativ. 2.004 – Festividades do Município; 3.3.50.00.00.00.00** – outras subvenções sociais.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO): Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal. Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Manus

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

CLÁUSULA SEXTA (PRAZO): O prazo de vigência do Termo de Fomento será até 30 de dezembro de 2023, para que o Município arque com o compromisso estabelecido na cláusula segunda.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

Parágrafo Único. O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO): É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO): O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS): A prestação de contas se dará até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Lista de integrantes do Parceiro que fizeram uso das atividades;

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

Moncos

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO): São motivos de rescisão:

- I- o descumprimento dos termos de Fomento, cuja rescisão independe de aviso prévio;
- II- apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

IV- quando o parceiro:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES): Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR): Atuará como Gestor do Termo, **João Claudiomiro Nunes** nos termos do Decreto nº. 122/2022 - de 22 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO): Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS): Constará como anexo do Termo de Fomento o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.


Quilombo/SC, 7 de junho de 2023.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito


ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS SÓ NA LAMA
Marcos Hanauer
Presidente

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 

Ass.: 

Nome:

CPF:

Ass.:

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 09/2023

Termo de Fomento nº 09/2023

Órgão Concedente: Município de Quilombo

Organização da Sociedade Civil: Associação Trilheiros Só na Lama

CNPJ: 10313088000166

Endereço: Av. Coronel Ernesto Bertaso, Quilombo/SC

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objetivo autorizar o repasse de recursos financeiros para a Associação Trilheiros Só na Lama, visando o custeio da compra de camisetas estampadas com a logo da associação e do município, a serem entregues aos trilheiros participantes do 12º Encontro de Trilheiros Só na Lama, a ser realizado no dia 10 de junho de 2023, das 13h às 18h.

Valor: R\$7.525,98 (sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).

Prazo de Execução: O prazo de execução do presente Termo de Fomento será a partir da data de assinatura até a conclusão do evento mencionado no Art. 2º da Lei nº 3076/2023.

Plano de Trabalho: A concessão do incentivo econômico está condicionada à aprovação do plano de trabalho apresentado pela Associação Trilheiros Só na Lama, o qual demonstra a vinculação com o desenvolvimento turístico, econômico e cultural de interesse público do Município de Quilombo, conforme exigido pela Lei 13.019/2014.

Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil:

Nome: Marcos Hanauer

CPF: 064.***.***-**

Vigência: O presente Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 3076/2023.

Orçamento: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta do orçamento municipal vigente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº 3076/2023.

Quilombo/SC, 07 de junho de 2023.

SILVANO DE PARIZ:57999872920
Assinado de forma digital por SILVANO DE PARIZ:
Dados: 2023.06.07 16:12:28 -03'00'

Silvano de Pariz
Prefeito Municipal